



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 29, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1948.

Dispõe sobre funcionamento do comércio no período de 1º de dezembro a 6 de janeiro de cada ano .-----

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

LEI :-

Artigo 1º - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a conceder ao comércio varejista local, livre das respectivas taxas da Licença Especial, o seu livre funcionamento no período de 1º de dezembro a 6 de janeiro de cada ano .

Artigo 2º - Ficam asseguradas ao empregado as condições estipuladas pelas leis trabalhistas .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 1º de dezembro de 1948 .

A.) - João Baptista de Almeida Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL .